

## NOTA DE ORIENTAÇÃO 001/2024

A Associação Brasileira de Concursos Públicos no cumprimento de suas atribuições estatutárias vem a público esclarecer acerca de uma grande desinformação propagada em ano eleitoral acerca da realização de concursos públicos.

O art. 73 da Lei nº 9.504/1997 dispõe que:

**Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**

**V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:**

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

**c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;**

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Por conta de uma interpretação equivocada do dispositivo supratranscrito, a **desinformação é propagada alardeando ser proibida a realização de concursos** em ano eleitoral, ou no sentido de ser permitido até no máximo 06 (seis) meses do ano.

Entretanto, tal interpretação não condiz com a realidade. A vedação da Lei Eleitoral consiste na impossibilidade de nomeação de agentes públicos a partir dos três meses que antecedem o primeiro turno até a posse dos eleitos. **Cumprir destacar que a legislação permite a nomeação mesmo após esse período, desde que o concurso tenha sido homologado até essa data.**

Dessa forma, sendo o primeiro turno das eleições do presente ano no dia 06 de outubro, é **correto afirmar que podem ser realizados concursos normalmente no ano de 2024**, bem como que a nomeação até a data de três meses antes do pleito é vedada apenas quando não foi realizada a homologação do concurso até essa data, ou seja, se a homologação ocorrer até a data de **06 de julho de 2024**, a nomeação pode ocorrer normalmente no ano eleitoral após a referida data, conforme prevê o art. 73, V, "c") da Lei nº 9.504/1997.

Assim, no cumprimento das atribuições estatutárias da Associação Brasileira de Concursos Públicos, cumpre-nos combater a desinformação que tem sido propagada por conta do ano eleitoral.

É permitida a realização de concursos públicos no ano eleitoral, e, caso a homologação ocorra até a data de 3 (três) meses antes do pleito, a nomeação dos candidatos aprovados pode ser realizada normalmente após essa data (art. 73, V, “c” da Lei nº 9.504/1997).

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS – ABCP**